



### Termo de Permissão de Uso 12/2023 - SES

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº **12/2023**, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, OUTORGADO PELO ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

Pelo presente Termo de Permissão de Uso, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, SERGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO, brasileiro, médico, portador da CI/RG nº 1639988-1604589, 2ª Via - SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 599.380.721-00, residente e domiciliado nesta Capital, por força do disposto nos artigos 35 e 39 da Lei estadual nº 17.928/2012, doravante designado simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ sob o nº 11.858.570/0005-67, com endereço na Av. Perimetral, S/N, Quadra 37, Lote 74, Sala 101, Setor Coimbra, Goiânia - GO, CEP: 74.530-020 neste momento representado por JOEL SOBRAL DE ANDRADE, brasileiro, portador da CI/RG nº 716630613 SSP/BA, inscrito no CPF nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador - BA, doravante designado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **Termo de Permissão de Uso**, que se regerá pelas condições abaixo e pelos preceitos de direito público, de conformidade com o processo administrativo nº 202200010066214, mediante a observância e o cumprimento das cláusulas e condições seguintes:

#### I - OBJETO

**1.1. O PERMISSIONÁRIO** recebe por este Termo a PERMISSÃO DE USO, a título precário e gratuito, de bem móvel, a seguir discriminado (000036954208):

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO DOS BEM	QUANT.	Nº DE PATRIMÔNIO	VALOR
01	APARELHO DE AR CONDICIONADO 9.000BTUS - MARCA: KOMECO	01	2574143	R\$ 1.309,49
			<b>VALOR TOTAL:</b>	<b>R\$ 1.309,49</b>

**1.2.** Este Termo de Permissão de Uso de Bem Móvel passa a fazer parte integrante do Termo de Transferência de Gestão nº

## II - FINALIDADE

2.1. **O PERMISSINÁRIO** utilizará o bem cedido para uso no lactário do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - HEMNSL (000035682896).

## III - PRAZO

**3.1.** O presente Instrumento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e permanecerá enquanto vigor o Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013-SES/GO (000031800840), podendo ser revogado a qualquer tempo pelo **PERMITENTE**, não gerando para o **PERMISSINÁRIO** qualquer direito indenizatório.

## IV - OBRIGAÇÕES DO PERMISSINÁRIO

**4.1.** O **PERMISSINÁRIO** se compromete a:

**4.1.1.** Utilizar-se do bem móvel exclusivamente para as obrigações assumidas, não podendo ser utilizado para outro fim, **sob pena de descumprimento de cláusula essencial do presente Termo**, ensejando a adoção das providências para sua extinção.

**4.1.2.** Manter o bem móvel em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento.

**4.1.3.** Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas do bem móvel, inclusive decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado.

**4.1.4.** Não realizar quaisquer modificações ou alterações no bem móvel, sem a prévia e expressa anuência do **PERMITENTE**.

**4.1.5.** Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção do bem móvel.

**4.1.6.** Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre o bem móvel, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao **PERMITENTE**.

**4.1.7.** Informar imediatamente ao **PERMITENTE** caso o bem móvel sofram qualquer turbação ou esbulho por terceiros.

**4.1.8.** Responsabilizar-se integralmente pelo uso do bem móvel, não cabendo ao **PERMITENTE** nenhuma responsabilidade, nem mesmo solidária, quanto a eventuais danos.

**4.1.9.** Responsabilizar-se pelas avarias e furtos que eventualmente possam ocorrer no bem móvel. Nos termos da legislação vigente, não caberá ao **PERMITENTE** qualquer responsabilidade, nem mesmo solidária, quanto à indenização e/ou ressarcimento das despesas deles decorrentes.

**4.1.10.** Ressarcir o **PERMITENTE** por qualquer prejuízo que se verificar no bem móvel, ainda que decorrentes de danos, furtos, roubos, caso fortuito ou força maior.

**4.1.11.** No caso de roubo, furto ou perda total do bem móvel, caberá à **PERMISSINÁRIA** a responsabilidade de restituir

ao **PERMITENTE**, observando as mesmas características e valor do bem.

**4.1.12.** No caso de roubo, furto ou avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, comunicar imediatamente ao **PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano, providenciando-se, quando cabível, o registro do Boletim de Ocorrência junto à unidade policial competente, o qual deverá ser apresentado ao **PERMITENTE**;

**4.1.13.** Não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, o bem móvel permitido em uso, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, sob pena de incorrer em **falta grave**, que autorizará a adoção imediata de medidas para extinção do presente Termo.

**4.1.14.** Responder integral e diretamente por qualquer dano causado a seus servidores, empregados, subordinados e/ou a terceiros, decorrentes da utilização ou manuseio do bem móvel, não respondendo o **PERMITENTE**, nem mesmo solidariamente, por qualquer ação judicial que possa vir a ocorrer.

**4.1.15.** Ressarcir integralmente prejuízo decorrente da infringência das normas de posturas municipais ou de quaisquer outras disposições que impliquem prejuízo pecuniário ao **PERMITENTE**.

**4.1.16.** Permitir a supervisão e fiscalização pelo **PERMITENTE**, pois, não obstante o **PERMISSIONÁRIO** seja a única e exclusiva responsável pelo bem móvel objeto deste Termo, o **PERMITENTE** reserva-se no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização no bem móvel permitido em uso, sob **pena de revogação** do presente Termo, caso o **PERMISSIONÁRIO** de qualquer forma dificulte a referida supervisão.

**4.1.17.** Restituir o bem móvel objeto do presente Termo no mínimo nas mesmas condições de conservação que o recebeu, livre e desembaraçado, quando o exigir o **PERMITENTE**.

**4.1.18.** Apresentar anualmente, ao **PERMITENTE**, a comprovação da efetiva realização das atividades desenvolvidas, para aferição da contrapartida a que se obrigou, por meio de certidões, relatórios e declarações de beneficiados.

**4.1.19.** Fica ao **PERMISSIONÁRIO** vedado, em cumprimento ao disposto no artigo 92, § 1.º da Constituição Estadual de Goiás de 1989, dar ao bem móvel qualquer denominação referente à pessoa viva.

## **V - DAS BENFEITORIAS**

**5.1.** As benfeitorias, quer sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, incorporar-se-ão ao bem móvel objeto do presente instrumento; tudo sem gerar direito à indenização ou originar direito de retenção.

**5.2.** O **PERMISSIONÁRIO** declara, no ato da assinatura deste Termo, receber do **PERMITENTE** o bem móvel objeto deste ajuste no estado de uso e conservação descrito na Ficha de Bem Permanente (000036954208), constante no processo administrativo nº 202200010066214, obrigando-se a restituí-lo, no mínimo, nas mesmas condições.

## **VI - DA SUPERVISÃO TÉCNICA**

**6.1.** O **PERMITENTE** se reserva o direito de realizar a supervisão técnica da utilização do bem móvel cujo uso é permitido, com poderes para monitorar e orientar a conduta adequada a ser adotada em seu uso e na manutenção preventiva e/ou corretiva, obrigando-se a **PERMISSIONÁRIA** a aceitar e facilitar tal supervisão.

**6.2.** O direito de supervisão do **PERMITENTE** não exclui a responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** pela fiscalização da manutenção preventiva e corretiva do bem móvel de que trata este Instrumento.

## **VII - DA PUBLICIDADE**

**7.1.** O extrato do presente Termo de Permissão de Uso deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado no sítio oficial da SES na Internet.

## **VIII - DOS ADITIVOS**

**8.1.** Quaisquer alterações deste Termo, exceto quanto à mudança de finalidade, serão realizadas, a critério das partes e segundo legislação vigente, mediante Termos Aditivos.

## **IX - EXTINÇÃO**

**9.1.** A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo **PERMITENTE**, bem como renunciada pelo **PERMISSIONÁRIO**, bastando para tanto comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias.

**9.2.** Será cassada a permissão de uso, a exclusivo critério do **PERMITENTE** e independentemente de comunicação judicial ou extrajudicial, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas do presente Termo, sem que assista ao **PERMISSIONÁRIO** qualquer reclamação ou indenização por prejuízos ou lucros cessantes alegados.

**9.3.** Caso ocorra a revogação administrativa unilateral, o **PERMISSIONÁRIO** será notificado para restituir o bem móvel, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de, esgotado o prazo concedido, ser impedido pelo poder de polícia do **PERMITENTE** a dar continuidade no uso.

**9.4.** A não restituição do bem móvel pelo **PERMISSIONÁRIO**, quando solicitada pelo **PERMITENTE**, caracterizará esbulho possessório e ensejará sua retomada pela forma judicial cabível.

**9.5.** Havendo recalcitrância na restituição do bem móvel, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado, para as providências extrajudiciais ou judiciais cabíveis.

**9.6.** A restituição será formalizada mediante vistoria dos bens e assinatura do **PERMITENTE** no Termo de Recebimento, no qual serão lançadas as avarias e ocorrências relevantes porventura verificadas.

## **X - COMUNICAÇÃO**

**10.1.** As comunicações recíprocas relativas a este Termo de Permissão de Uso somente serão consideradas como efetuadas

se entregues por correspondência, mencionando o número deste instrumento e o assunto específico, devendo ser protocoladas e endereçadas conforme destinatário, como segue:

**PERMITENTE:**

ESTADO DE GOIÁS

A/C - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES)

ENDEREÇO: Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO

**PERMISSIONÁRIO:**

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH

ENDEREÇO: Av. Perimetral, S/N, Quadra 37, Lote 74, Sala 101, Setor Coimbra, Goiânia - GO, CEP: 74.530-020.

**10.2.** A entrega de qualquer carta ou documento de transmissão far-se-á por portador, com protocolo de recebimento, do qual constará a data de recebimento e o nome do remetente.

**XI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** O presente Termo reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas legislações que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente a Lei estadual nº 17.928/2012. A **PERMISSIONÁRIA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, penalidades e demais regras constantes, ainda que não expressamente transcritas no presente instrumento.

**XII - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

**12.1.** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do presente termo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

**XIII - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

**13.1.** Os conflitos que possam surgir relativamente ao presente Termo, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo.



Documento assinado eletronicamente por **JOEL SOBRAL DE ANDRADE, Usuário Externo**, em 28/02/2023, às 08:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ALBERTO CUNHA VENCIO, Secretário (a) de Estado**, em 15/03/2023, às 11:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000037868440** e o código CRC **90955FDF**.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 -  
GOIANIA - GO - NAO CADASTRADO



Referência: Processo nº 202200010066214



SEI 000037868440